



Autógrafo de Lei Nº 04/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço da Mata - PE **Aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei Nº 003/2026** de autoria do Poder Legislativo, conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Ementa: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, que institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores.”
NR

Art. 2º O art. 5º da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores.” NR

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 24 de fevereiro de 2026


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito
Em: 25/02/26
Por: Gabriel

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



REQUERIMENTO Nº 0036 / 2026

Autoria: Poder Legislativo

ASSUNTO

REQUER À MESA DIRETORA DESTA DOUTA CASA, QUE CONSIDERE DE URGÊNCIA ESPECIAL, A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.


Senhor Presidente,

Requeremos, após ouvido o Plenário, que seja considerada de URGÊNCIA ESPECIAL a tramitação do Projeto de Lei Ordinária 003/2026, de autoria do Poder Legislativo, na Ordem do dia da presente Sessão Ordinária, em 24 fevereiro de 2026, nos termos do Artigo 180, inciso III e Parágrafo único do Regimento Interno, desta Casa, requeremos ainda:

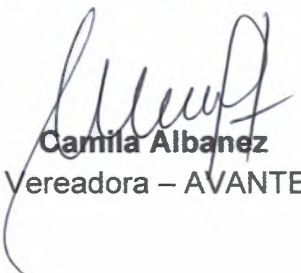
- a) Que seja considerado de URGÊNCIA ESPECIAL a tramitação e aprovação da MATÉRIA na presente Sessão;
- b) Que sejam dispensadas todas as exigências regimentais;
- c) Que seja realizada mais uma ou duas Sessões, de acordo com a necessidade do Plenário para votação.

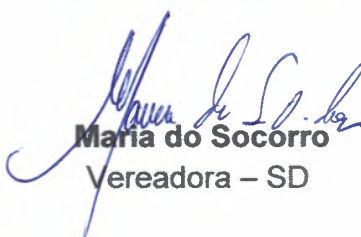
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.



Alcides Francisco
Vereador – REPUBLICANOS


Leonardo Barbosa
Vereador – PSB


Valdemir dos Santos
Vereador – PSB


Camila Albanex
Vereadora – AVANTE


Maria do Socorro
Vereadora – SD


Davi Queiroz
Vereador – AGIR

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98


☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM




Arlan Dourado
Vereador – PSB


Drº Gabriel
Vereador – AVANTE


Henrique Lobão
Vereador – MDB


Ailton Serafim
Vereador – PSB


Luciano Francisco
Vereador – PSB


Irmã Glauba
Vereadora – SD


Miquéias Lima
Vereador – REPUBLICANOS


Ricardo de Gulu
Vereador – PSDB


Pedro Batera
Vereador – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 003/2026

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, que institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores.” NR

Art. 2º O art. 5º da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores.” NR

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019.

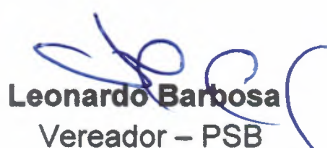
Art. 4º Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.


Alcides Francisco

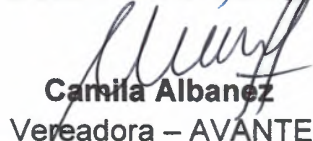
Vereador – REPUBLICANOS


Leonardo Barbosa

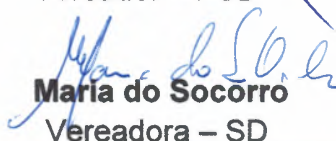
Vereador – PSB


Valdemir dos Santos

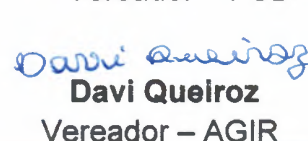
Vereador – PSB


Camila Albanez

Vereadora – AVANTE


Maria do Socorro

Vereadora – SD


Davi Queiroz

Vereador – AGIR

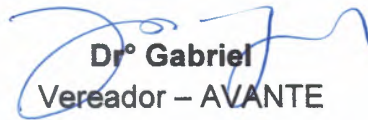
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

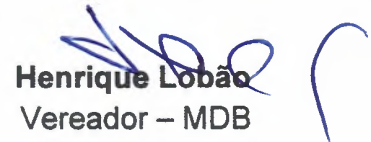
Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM

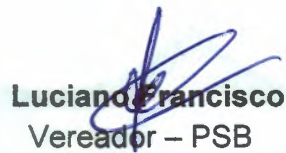


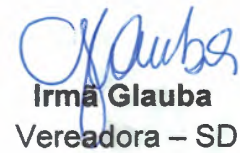
Arlan Dourado
Vereador – PSB


Dr.º Gabriel
Vereador – AVANTE

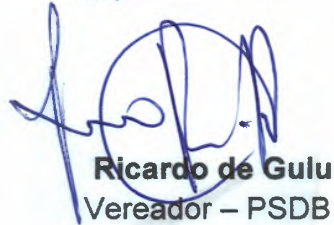

Henrique Lobão
Vereador – MDB

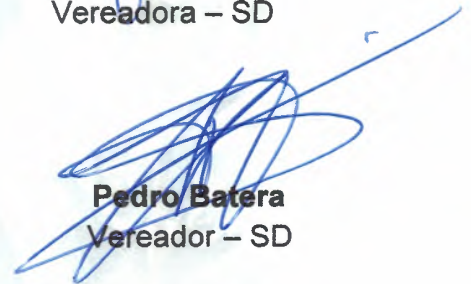

Ailton Serafim
Vereador – PSB


Luciano Francisco
Vereador – PSB


Irmã Glauba
Vereadora – SD


Miquéias Lima
Vereador – REPUBLICANOS


Ricardo de Gulu
Vereador – PSDB


Pedro Batera
Vereador – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, que institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e racionalidade administrativa à concessão do benefício.

A alteração do art. 1º visa restringir expressamente a autorização para concessão do auxílio-alimentação ao Poder Executivo, bem como delimitar o benefício exclusivamente aos servidores públicos, afastando interpretações ampliativas que possam contrariar os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e do interesse público.

Nesse contexto, a revogação do § 4º do art. 1º mostra-se necessária e juridicamente adequada, pois a manutenção do dispositivo implica ingerência indevida na esfera de outro Poder, em afronta ao princípio da separação e da autonomia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, segundo o qual os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si.

Ressalte-se, ainda, que o Poder Legislativo Municipal está apresentando projeto de lei próprio e específico para disciplinar a concessão de auxílio-alimentação no âmbito de sua estrutura administrativa, no exercício de sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Desse modo, a manutenção de previsão normativa comum aos dois Poderes configuraria indevida sobreposição normativa, com potencial afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei preserva a independência institucional entre os Poderes, evita conflitos interpretativos e assegura que cada Poder regulamente, por meio de legislação própria, os benefícios destinados aos seus respectivos agentes e servidores, em estrita observância ao texto constitucional.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, oportuno e alinhado ao interesse público, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022](#)

Revoga integralmente o(a) [Lei Ordinária nº 2.168, de 19 de janeiro de 2007](#)

Vigência a partir de **30 de Dezembro de 2022**.

Dada por [Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022](#)

Institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores.~~

Art. 1º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores e vereadores. *Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022.*

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido ao servidor, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício.

§ 2º Os servidores de outros órgãos e entidades à disposição dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, e Executivo, Estadual para fazerem jus ao benefício do auxílio-alimentação, deverão apresentar declarações escrita de que não recebem esse benefício ou similar, emitida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º Farão jus ao benefício de que trata essa lei os servidores que tenham carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas.

§ 4º O benefício de que trata essa lei será concedido aos vereadores que estiverem em pleno exercício das atividades parlamentares. *Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022.*

Art. 2º. Considera-se servidor, para os fins desta lei, o funcionário com vínculo estatutário detentor de cargo de provimento efetivo, o funcionário detentor de cargo comissionado, e o servidor contratado nos termos de Lei Municipal Nº 2.365/2011, empregado público com vinculação regida pela consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor que estiver:

- I – Afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso;
- II – Cedido a outro órgão ou entidade que não pertença a Administração Pública Municipal direta ou Indireta;
- III – Licenciado ou afastado, ainda que temporariamente, cargo ou função, a qualquer título.

Art. 4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º Para desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 2º Serão realizados os descontos nos termos previstos no parágrafo anterior em caso de falta abonada, no mês subsequente.

§ 3º Para efeito do caput deste artigo, consideram-se como dias trabalhados os afastamentos computados como efetivo exercido pela Lei Estadual Nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com exceção dos casos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 5º. ~~O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).~~



PARECER Nº 004/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, que institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que promove alterações na Lei Ordinária nº 2.672, de 02 de abril de 2019, responsável por instituir e regulamentar o auxílio-alimentação no âmbito do Município.

A proposição legislativa:

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.672/2019, estabelecendo que o Poder Executivo fica autorizado a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores;

Revoga o § 4º do art. 1º da Lei nº 2.672/2019;

Revoga a Lei Ordinária nº 2.959, de 30 de dezembro de 2022;

Estabelece a vigência imediata da norma após sua publicação.

Conforme a Justificativa apresentada, a matéria objetiva conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e respeito ao princípio da separação dos Poderes, delimitando a concessão do auxílio-alimentação exclusivamente no âmbito do Poder Executivo, evitando sobreposição normativa entre os Poderes Municipais.

A proposição vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

II – Conclusões do relator:

Legalidade e Constitucionalidade:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais e concessão de vantagem de natureza indenizatória, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar mostra-se formalmente adequada, especialmente por se tratar de norma que delimita a atuação do Poder Executivo e promove ajustes redacionais em legislação vigente, além de revogar dispositivo que poderia ensejar ingerência entre Poderes.

A revogação do § 4º do art. 1º da Lei nº 2.672/2019 revela-se compatível com o princípio da separação e harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao evitar que um Poder discipline matéria interna de outro, preservando a autonomia administrativa e financeira de cada estrutura institucional.

Quanto à fixação do valor do auxílio-alimentação, observa-se que, por se tratar de vantagem de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, desde que respeitados os limites constitucionais e as normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto encontra-se redigido em conformidade com as regras básicas de elaboração normativa, apresentando clareza, precisão e ordem lógica, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidade na tramitação ou no conteúdo da proposição.

Conclusão do Relator:

Opino pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026.



III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, manifesta-se **pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026**, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.


José Gabriel da Fonseca Neto
Relator


Luciano Francisco do Nascimento
Membro


Alcides Francisco do Nascimento
Membro